AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL– SIMPLIFICADA

A Secretaria de Meio Ambiente de Patrocínio – SEMMA, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, **AUTORIZA** supressão de árvores nativas, conforme especificado abaixo:

<table>
<tr><td colspan="3">1. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 6.202/2026</td></tr>
<tr><td colspan="3">2. DADOS DO EMPREENDEDOR</td></tr>
<tr><td colspan="2">2.1. NOME: Paulo Luzia Gonçalves</td><td>2.2. CNPJ/CPF: 578.525.106-04</td></tr>
<tr><td colspan="3">2.3. ENDEREÇO: Fazenda Santo Antônio, matrículas nº 44.810 e 44.811</td></tr>
<tr><td colspan="3">3. DADOS DO EMPREENDIMENTO</td></tr>
<tr><td colspan="2">3.1. NOME: Fazenda Santo Antônio, matrículas nº 44.810 e 44.811</td><td>3.2. CNPJ/CPF: *********</td></tr>
<tr><td colspan="3">3.3. RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): MG-3148103-0BA2.F432.5BE5.4190.A622.06D9.5775.614C</td></tr>
<tr><td colspan="3">4. DADOS DO EXPLORADOR</td></tr>
<tr><td colspan="2">4.1. NOME: Paulo Luzia Gonçalves</td><td>4.2. CNPJ/CPF: 578.525.106-04</td></tr>
<tr><td colspan="3">4.3. ENDEREÇO: Fazenda Santo Antônio, matrículas nº 44.810 e 44.811.</td></tr>
<tr><td colspan="2">4.4. Nº DO REGISTRO DO IEF:--</td><td>4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:--</td></tr>
<tr><td colspan="3">5. DADOS DA EXPLORAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="3">5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 94 árvores isoladas nativas vivas</td></tr>
<tr><td colspan="3">5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Agricultura com uso proposto para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.</td></tr>
<tr><td>5.3 ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:</td><td colspan="2">3,72</td></tr>
<tr><td rowspan="6">5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO (WGS 84):</td><td rowspan="2">5.4.1. PONTO 1
UTM WGS-84</td><td>X (Latitude): 298875 mE</td></tr>
<tr><td>Y (Longitude): 7891992 mS</td></tr>
<tr><td rowspan="2"></td><td></td></tr>
<tr><td></td></tr>
<tr><td rowspan="2"></td><td></td></tr>
<tr><td></td></tr>
<tr><td colspan="3">5.5. INTERVENÇÃO EM APP: () SIM (X) NÃO</td></tr>
<tr><td colspan="3">5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: (X) NATIVA () EXÓTICA () NÃO SE APLICA</td></tr>
<tr><td colspan="3">5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS:</td></tr>
<tr><td colspan="3">6. MATERIAL LENHOSO</td></tr>
<tr><td colspan="2">6.1. RENDIMENTO: 6,63 m³ de lenha de floresta nativa.</td><td>6.2. DESTINAÇÃO:
Uso interno no imóvel</td></tr>
</table>

@prefeiturapatrocinio
Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.
www.patrocinio.mg.gov.br

6.3. MEDIDA COMPENSATÓRIA:

A)Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

"Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada."

Considerando que foi solicitada a autorização para o corte de 52 árvores isoladas nativas, em uma área de 3,72hectares, e deferido o corte de 52 árvores isoladas nativas.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA n° 40/2025, Art.2° § 1°:

"Art. 2º- O incisoI, do § 1º do Art. 8º da Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de nº 16, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definidopor meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dadosapresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de MeioAmbiente - SEMMA.

§ 1° - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área dePreservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente -SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar arespectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal deConservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantiodireto ou não, total ou parcial, ressalvados oscasosestabelecidos em legislaçãoespecífica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetárioreferencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em setratando de árvores isoladas nativas vivas, no requerimento de intervenção ambiental convencional e/ou simplificado."

Diante disso, o empreendedor deverá realizar o pagamento do valor monetário, como forma de compensação pelo corte das árvores isoladas (em escala de dois para um, por se tratar de espécies nativas).

Considerando o corte de 52 árvores isoladas nativas vivas, sugere-se como compensação ambiental, conforme Artigo 8º, § 1°, inciso I da DN CODEMA n° 40/2025: o depósito de R$ 10.733,10 (dez mil setecentos e trinta e três reais e dez centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (0,1 x UFM 2026 (R$ 570,91) x 188 (número de indivíduos que deveriam ser plantados)). Esta compensação deverá ser realizada de forma imediata a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

@prefeiturapatrocinio
Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.
www.patrocinio.mg.gov.br

B) Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidos, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

C) Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

7. CONDICIONANTES CONFORME ESTABELECIDO NA DNP OU LA	
Não se aplica	
8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: () SIM (X) NÃO	
8.1. Nº REUNIÃO DA APA:* **	**8.2. SESSÃO:*** **
8.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:* **	
9. DOCUMENTO VINCULADO: -	
9.1 Nº DA LICENÇA AMBIENTAL: 161/2024	

OBSERVAÇÃO:

***NÃO AUTORIZA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.**
***O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER ENTERRADO OU QUEIMADO.**
***ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

O presente documento possui validade de 03 (três) anos com vencimento em 22/10/2029

PATROCÍNIO, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

_____

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente

@prefeiturapatrocinio
Av. João Alves do Nascimento, 1452, Cidade Jardim
CEP: 38.747-050 - Patrocínio/MG.
www.patrocinio.mg.gov.br